PREFEITURA DE
Belo Jardim
Respeito pelas pessoas

X

Lei nº 1.675, de 01 de fevereiro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre alteração de todos os cargos Comissionados existentes até 31/12/2006 da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim e cria novo quadro Permanente de Pessoal Provimentos em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM – PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera todos os Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim, existentes até a data de 31/12/2006;

Art. 2º - Criam-se os Cargos em comissão, conforme os anexos I e II;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2007 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim-PE, 78 anos de Emancipação Política, em 01 de fevereiro de 2007.

JOÃO MENDONÇA
Prefeito

PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Administrativo	01	CC-1
Assessor Legislativo	40	CC-3
Tesoureiro	01	CC-2
Digitador	01	CC-4
Chefe de Departamento	02	CC-5
Auxiliar de Serv. Gerais	01	CC-6
Motorista	01	CC-6
Assessores Administrativos Classe "A"	10	CC-6
Assessores Administrativos Classe "B"	13	CC-7

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Respeito pelas pessoas

ANEXO II

SÍMBOLO	SALÁRIO
CC-1	1.500,00
CC-2	1.800,00
CC-3	1.230,00
CC-4	900,00
CC-5	700,00
CC-6	500,00
CC 7	350,00